

CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA DE APOIO À ELABORAÇÃO DO PLANO DE FORMAÇÃO INTERMUNICIPAL DO CÁVADO 2025-2030 A SUBMETER A FINANCIAMENTO AO PROGRAMA REGIONAL DO NORTE 2021-2027 (NORTE 2030)”

Aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2024, na sede da Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado), é celebrado o seguinte contrato de aquisição de serviços entre os outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: - Comunidade Intermunicipal do Cávado com sede na Rua do Carmo, n.º 29, 4700-309 Braga, NIPC 508779472, representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal [REDACTED], portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED]; e,

E SEGUNDO OUTORGANTE: - Associação Universidade - Empresa para o Desenvolvimento - TECMINHO, com sede na Universidade do Minho - Campus de Azurém, 4800-058 Guimarães, NIPC 502585757, representada por [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], que outorga na qualidade de representante legal, e adiante também designado por Segundo Outorgante.

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de “*Aquisição de serviços Consultoria de Apoio à Elaboração do Plano de Formação Intermunicipal do Cávado 2025-2030 a submeter a financiamento ao Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)*”, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos dos serviços a fornecer mencionadas nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Os ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.



Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de **10 meses**, a contar da data da Comunicação do Relatório de Formação do Contrato (RFC) no Portal dos Contratos Públicos (Portal Base) se posterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da CIM Cávado ou a requerimento do fornecedor de serviços devidamente fundamentado.
3. Para efeitos do disposto no número um o contrato termina com a aceitação definitiva, por parte da Entidade Adjudicante, do objeto do contrato, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.
4. Se assinado através de assinatura eletrónica, a data da celebração do contrato é a da última assinatura.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1. Pela realização dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao operador económico o preço **12.800,00 € (doze mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato, salvo se imposta por disposição legal.

Cláusula 5.ª Condições de faturação e pagamento

1. As faturas devem ser emitidas:
 - a) Em nome da Comunidade Intermunicipal do Cávado e em cumprimento com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
 - b) Com a identificação do número de compromisso e das tarefas executadas.
2. A Comunidade Intermunicipal do Cávado utiliza a **plataforma de faturação eletrónica Saphety**.
3. O regime da prestação de serviços quanto ao modo de faturação será baseado na apresentação e/ou demonstração de evidências de execução e validação por parte da CIM Cávado das tarefas previstas na **Cláusula 35.ª da Parte II do Caderno de Encargos**:
 - a) 20% do valor do contrato com a entrega e aprovação do relatório referente à Fase 1 – Definição da Metodologia do Diagnóstico de Necessidades Formativas (DNF);
 - b) 30% do valor do contrato com a entrega e aprovação do relatório referente à Fase 2 – Operacionalização do DNF;
 - c) 30% do valor do contrato com a entrega e aprovação do produto final da Fase 3 – Elaboração da Memória Descritiva (Memória Descritiva e Critérios de Seleção);
 - d) 20% com a aprovação pelo Conselho Intermunicipal.



4. Em caso de discordância por parte da CIM Cávado quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos pontos anteriores, as faturas são pagas em 30 dias após a sua receção através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços a obrigação da prestação de serviços à CIM Cávado, de acordo com o definido no Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução de tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª Receção dos Serviços Prestados

1. Durante a execução do contrato, a CIM Cávado procede à análise dos elementos fornecidos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CIM Cávado toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, a CIM Cávado deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM Cávado, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, a CIM Cávado procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão dos trabalhos, deve o prestador, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante



que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo para a execução da sua prestação.

Cláusula 8.ª Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação com representantes da CIM Cávado, sempre que esta o solicite, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 9.ª Dever de sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao adjudicatário.
3. No final da execução do presente contrato, o adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da entidade adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
 - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
 - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;
 - c) Os documentos e informações recebidos pelo adjudicatário de terceiros que não exijam ao adjudicatário compromisso de confidencialidade.
6. A entidade adjudicatária não poderá, em circunstância alguma, utilizar, ceder ou comercializar, qualquer produto que venha a produzido no âmbito do presente contrato, nem tão pouco poderá utilizar, ceder ou comercializar, os elementos cedidos pela CIM do Cávado, ou terceiros, a pedido desta, sem a prévia autorização expressa da CIM do Cávado.



Cláusula 10.ª Conflito de interesses e imparcialidade

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Adjudicatário compromete-se a informar Entidade Adjudicante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
3. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 11.ª Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a dar total cumprimento ao disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do artigo 451º/2 do mesmo código, indicando, de forma expressa, o vínculo contratual dos trabalhadores a afetar à presente prestação de serviços, atendendo ao prazo da aquisição de serviços.
2. O incumprimento do número anterior constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima, conforme o disposto na alínea f) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato de aquisição de serviço, designadamente:
 - a) Acidente em serviço para os recursos humanos envolvidos na execução do contrato;
 - b) De um modo geral, os seguros que sejam obrigatórios por lei para a execução do contrato.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias úteis.

Cláusula 13.ª Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula quinta, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679, de 27/04.



2. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.
4. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para demonstrar o seu total cumprimento no prazo de 5 dias.
5. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do mesmo, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
6. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante deverá compensar os custos suportados com eventuais quantias devidas ao Adjudicatário, nomeadamente através do acionamento da caução (caso esta tenha sido prestada) ou do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
7. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
8. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo ser conferida à Entidade Adjudicante a possibilidade de resolução do mesmo.
9. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 5 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 15.ª Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CIM Cávado pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade daquele incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CIM Cávado pode exigir uma sanção pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu vencimento.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIM Cávado tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A CIM Cávado pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CIM Cávado exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª Cessão da Posição Contratual

1. O prestador de serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no procedimento realizado;
 - b) a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.
3. A Entidade Adjudicante deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, de acordo com o estabelecido no artigo 318.ºA do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato administrativo da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada

Cláusula 17.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª Resolução por parte do adjudicatário

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos do artigo 332º do CCP.

Cláusula 19.ª Modificações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pelo Adjudicatário e pela Entidade Adjudicante, o qual produz efeitos nos termos do disposto no artigo 315º do CCP.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.



Cláusula 20.ª Suspensão da Execução do Contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato previsto Cláusula 18ª a Entidade Adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 297.º do CCP.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. Em caso de suspensão do contrato, o recomeço da execução, será determinado pela Entidade Adjudicante, a qualquer momento, nos termos do artigo 298.º do CCP.
4. A Entidade Adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 23.ª Contagem dos prazos na execução do contrato

1. À contagem de prazos na execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
 - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 24.ª Legislação aplicável

O contrato a celebrar têm natureza administrativa, sendo regulado pela lei portuguesa, designadamente:

- a) Pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01., na redação atualizada e restante legislação complementar; e,
- b) Pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada.



Cláusula 25.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP foi designado gestor do procedimento e respetivo Gestor do contrato **Diogo Pinto**, técnico da Comunidade Intermunicipal do Cávado.
2. O Gestor do contrato tem a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, pelo que sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do contrato deverá constituir evidência documental de todas as ocorrências existentes, devendo ainda encetar junto do prestador de serviços os procedimentos tendentes à sua correção, bem como a emissão de relatório devidamente fundamentado sobre o desempenho do prestador de serviços.

Cláusula 26.ª Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- a. Decisão de Adjudicação datada de 07 de novembro de 2024;
- b. Aprovação da minuta do contrato por Despacho datado 07 de novembro de 2024;
- c. Declaração, emitida em conformidade com o Anexo II, do CCP, a 08 de novembro de 2024;
- d. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de GUIMARAES-2 de 26 de setembro de 2024, válida até 25 de dezembro de 2024;
- e. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social em 26 de setembro de 2024, válida até 25 de janeiro de 2025;
- f. Certificado de Registo Criminal, de **Associação Universidade - Empresa para o Desenvolvimento - TECMINHO**, emitido a 20 de setembro de 2024, válido até 19 de dezembro de 2024; de [REDACTED], emitido a 21 de outubro de 2024, válido até 19 de janeiro de 2025; de [REDACTED], emitido a 16 de setembro de 2024, válido até 15 de dezembro de 2024; de [REDACTED], emitido a 25 de outubro de 2024, válido até 23 de janeiro de 2025; de [REDACTED], emitido a 10 de setembro de 2024, válido até 09 de dezembro de 2024; de [REDACTED], emitido a 09 de setembro de 2024, válido até 08 de dezembro de 2024;
- g. Estatutos;
- h. Documento comprovativo da inscrição (ou o respetivo código de acesso) no Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), conforme resulta dos artigos 3º e 36º-1, da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atualizada, que aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- i. Compromisso n.º 289/2024.

Feito em formato digital, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

O 1º OUTORGANTE

O 2º OUTORGANTE



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



Digitally signed

